

Proc.	TC	1508 / 16
Fis.		226

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa ZELLAR EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.739.122/0001-22, com sede na Rua São Pedro, nº 29, Loja 02, Edifício São Roque, Glória, Vila Velha/ES, CEP 29.122-350, neste ato representado legalmente pelo Sr. OSWALDO GOMES MEIRA FILHO, RG nº 207.804 SSP/ES, CPF nº 379.736.067-34, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 06/2016 - Processo TC nº 1.508/2016, com amparo nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste instrumento o Registro de Preços para o fornecimento de divisórias, bem como sua instalação, montagem e desmontagem para a sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, assim como as quantidades constam no ANEXO 1 desta Ata;
- 2.2 Os preços são fixos e irreajustáveis;
- 2.3 Nos preços já estão incluídos os custos de mão de obra, insumos, transporte, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;
- 2.4 A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao TCEES, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;





Proc. TC 1908/16

2.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao FORNECEDOR preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) produto(s) e serviço(s) registrado(s), cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto ao FORNECEDOR;
- 4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;
- 4.3 O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 4.4 Considerando a ordem de classificação no certame, os FORNECEDORES serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado:
- 4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
 - 4.5.1 liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de execução, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - **4.5.2** convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.





1508/16
228

- **4.6** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.7 O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:
 - 4.7.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 4.7.2 não aceitar executar os itens previstos na ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **4.7.4** nas hipóteses de inexecução total ou parcial da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO decorrente do registro de preços.
- 4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **4.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.9.1 por razão de interesse público;
 - **4.9.2** a pedido do fornecedor, antes do pedido de fornecimento.
- 4.10 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / DO FORNECIMENTO /DA GARANTIA

5.1 - A entrega do material e a execução dos serviços serão realizadas, conforme as emissões de ORDENS DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, no horário de 8h às 18h horas, de segunda a sexta-feira;



Proc. TC_	1508/16		
F. 5.	229		

- 5.2 O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos da presente Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;
- 5.3 O FORNECEDOR deverá paralisar serviços que possam ocasionar ruídos que atrapalhem a realização das Sessões Plenárias, que ocorrem às terças-feiras a partir das 14h, assim como das Sessões das Câmaras, que ocorrem às quartas-feiras no horário de 9h e 14h;
- 5.4 O FORNECEDOR prestará garantia mínima de 01 (um) ano contra qualquer defeito de fabricação e instalação, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo do produto, para defeitos de fabricação/instalação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega e instalação, mesmo após sua aceitação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **5.6** Durante o prazo de garantia, o FORNECEDOR fica obrigado a reparar eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As demais condições gerais de fornecimento/prestação dos serviços, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Vitória-ES, 25 de maio de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
Órgão Gerenciador

Oswaldo Gomes Meira Filho Zellar Eixeli - ME

Førnecedor



Proc. TC _	1500/16
Fis.	230

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO		VALOR	VALOR
ESPECIFICAÇÕES	MINIMO	MÁXIMO	UNITÁRIO	TOTAL
4.1.1 - Padrão A: Divisória piso-teto - painel cego Painéis de divisória naval com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de espessura, tipo "Eucaplac", "Duraplac" ou similar, com miolo semi-oco (colmeia), com acabamento em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta, de brilho mate, na cor padrão existente - Areia Jundiaí. Painéis com altura de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Perfis em aço galvanizado pintados na cor padrão existente, completos, instalados nas divisórias.	20,00 m²	200,00 m²	80,00	16.000,00
4.1.2 - Padrão A: Divisória piso-teto - painel cego com isolamento acústico Painéis de divisória naval com no mínimo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de espessura, com miolo com isolamento acústico em lã mineral, com acabamento em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta, de brilho mate, na cor padrão existente - Areia Jundiaí. Painéis com altura de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), com ou sem bandeira até o teto. Perfis em aço galvanizado pintados na cor padrão existente, completos, instalados nas divisórias.	24,40 m²	80,00 m²	165,00	13.200,00
4.1.3 – Padrão B: Divisória piso-teto – painel cego/bandeira superior Painéis de divisória naval com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de espessura, tipo "Eucaplac", "Duraplac" ou similar, com miolo semi-oco (colmeia), com acabamento em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta, de brilho mate, na cor padrão existente - Areia Jundiaí, até a altura de 2,10 m (dois metros e dez centímetros), e bandeira superior até o teto nas mesmas especificações. Modulação (largura) de 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Perfis em aço galvanizado pintados na cor padrão existente, completos, instalados nas divisórias.	14,00 m²	200,00 m²	80,00	16.000,00
4.1.4 - Padrão C: Divisória piso-teto - painel cego/vidro Painéis de divisória naval com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de espessura, tipo 'Eucaplac", "Duraplac" ou similar, com miolo semi-oco (colmeia), com acabamento em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta, de brilho mate, na cor padrão	5,00 m²	200,00 m²	80,00	16.000,00

existente - Areia Jundiaí, até a altura de 1,07 (um metro e sete centímetros). Vidro laminado, incolor, com espessura mínima de 3 mm (três milímetros), até a altura de 2,10 m (dois metros e dez centímetros), fixado com tarugo de polietileno (tarucel) nos perfis de aço galvanizado, conforme padrão existente no TCEES. Modulação (largura) de 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Perfis em aço galvanizado pintados na cor padrão existente, completos, instalados nas divisórias.				
4.1.5 - Padrão D: Divisória piso-teto - painel cego/vidro/bandeira superior Painéis de divisória naval com no mínimo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de espessura, tipo "Eucaplac", "Duraplac" ou similar, com miolo semi-oco (colmeia), com acabamento em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta, de brilho mate, na cor padrão existente - Areia Jundiaí, até a altura de 1,07 (um metro e sete centímetros). Vidro laminado, incolor, com espessura mínima de 3 mm (três milímetros), até a altura de 2,10 m (dois metros e dez centímetros), fixado com tarugo de polietileno (tarucel) nos perfis de aço galvanizado, conforme padrão existente no TCEES. Bandeira superior até o teto nas mesmas especificações dos painéis. Modulação (largura) de 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Perfis em aço galvanizado pintados na cor padrão existente, completos, instalados nas divisórias.	14,90 m²	100,00 m²	80,00	8.000,00
4.1.6 - Padrão E: Divisória piso-teto - painel cego/veneziana de alumínio Painéis de divisória naval com no mínimo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de espessura, tipo "Eucaplac", "Duraplac" ou similar, com miolo semi-oco (colmeia), com acabamento em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta, de brilho mate, na cor padrão existente - Areia Jundiaí, até a altura de 1,70 (um metro e setenta centímetros). Venezianas de alumínio para ventilação na parte superior dos painéis dos depósitos com altura de 40cm (até o teto). Modulação (largura) de 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Perfis em aço galvanizado pintados na cor padrão existente, completos, instalados nas divisórias.	30,50 m²	80,00 m²	124,00	9.920,00
4.2 - Fornecimento e instalação de portas		DESCRIPTION OF	11111	
4.2.1 – Portas completas, incluindo fechaduras e dobradiças				
As portas deverão ter espessura de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com miolo semioco (colmeia), com acabamento em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta, de				



Proc. TC 1508/16 Fis. 232

Total máximo estimado				R\$ 118.425,00
(reaproveitamento)	un.	un.	55,55	_ ^
4.3.4 – Serviço de instalação de portas	un. 01	un. 35	80,00	2.800,00
4.3.2 – Serviço de montagem de divisórias (reaproveitamento) 4.3.3 – Serviço de retirada de portas	56,00 m² 01	400,00 m² 35	40,00	16.000,00
4.3.1 – Serviço de desmontagem de divisórias	85,40 m²	400,00 m²	18,00	7.200,00
4.3 – Remanejamento de divisórias e portas		FELLER		
4.2.2 – Portas completas com isolamento acústico Portas completas, incluindo fechaduras e dobradiças. As portas deverão ter espessura de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com miolo acústico em lā mineral, com acabamento em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta, de brilho mate, na cor padrão existente, com dobradiças e fechaduras na cor branca, com duas chaves para cada porta. As portas terão dimensões 0,80 x 2,10 m e deverão ser assentadas conforme indicações de projeto. Fechadura do tipo cilíndrica, na cor padrão existente, seguindo o padrão das portas das divisórias existentes no TCEES, marca de referência Soprano, código 03009.0355.05, com rotor em latão 5 pinos, chaves em latão, maçanetas e espelhos em aço e mecanismo em aço galvanizado.	01 un.	05 un.	281,00	1.405,00
brilho mate, na cor padrão existente, com dobradiças e fechaduras na cor branca, com duas chaves para cada porta. As portas terão dimensões 0,80 x 2,10 m e deverão ser assentadas conforme indicações de projeto. Fechadura do tipo cilíndrica, na cor padrão existente, seguindo o padrão das portas das divisórias existentes no TCEES, marca de referência Soprano, código 03009.0355.05, com rotor em latão 5 pinos, chaves em latão, maçanetas e espelhos em aço e mecanismo em aço galvanizado.	05 un.	30 un.	350,00	10.500,00

Fis.

233

Página 7

direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico Contábil ITC 00074/2016-1, (fis.41-78) e da Instrução Técnica Inicial 00321/2016-8 (fis. 79-80), elaborada pela SecexContas.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 31 de maio de 2016 SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016
PROCESSO TC-2237/2016
O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Presencial lavrada pelo Pregoeiro (Fls. 303), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para os 34 (trinta e quatro) veículos da frota deste TCEES, que teve como vencedora do LOTE ÚNICO,

a empresa **Gente Seguradora S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS, CEP 90020-060, no valor de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**.

Em 25 de maio de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Presidente

Ata de Registro de Preços nº 004/2016 Processo TC nº1508/2016

Órgão Gestor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo Empresa: Zellar Eireli ME – CNPJ nº 19.739.122/0001-22.

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de divisórias, bem como sua instalação, montagem e desmontagem, para a sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Valor Máximo Estimado: R\$ 118.425,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação de seu extrato no DOE-TCEES.

Vitória, 25 de maio de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Presidente

ATO CONVOCATÓRIO Nº 003, DE 31 DE MAIO DE 2016. Convoca a Conselheira substituta Márcia Jaccoud Freitas para substituição de Conselheiro, por motivo de férias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I, IV e XIII e artigo 28, caput, ambos da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 20, incisos I, V e XV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando que o afastamento temporário por motivo de férias regulares do Exmo. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun é superior a quinze dias, conforme Comunicação Interna Eletrônica nº 05379/2016-1, havendo a necessidade de convocação de Conselheiro substituto, conforme dispõe o artigo 32 caput e § 7º

do Regimento Interno;

Considerando os critérios de antiguidade no cargo e rodizio entre os Auditores substitutos de Conselheiro, insertos no artigo 32 caput e § 4º c/c o artigo 10 § 4º ambos do Regimento Interno; Fica CONVOCADA a Conselheira substituta Márcia Jaccoud

Fica CONVOCADA a Conselheira substituta Marcia Jaccoud Freitas, Matrícula 203.042, para substituir o Exmo. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun a partir do dia 01 de junho de 2016, enquanto durar o seu afastamento por motivo de férias.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

